



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 041, DE 29 DE MAIO DE 1970.-

"Cria o Serviço Jurídico do Município e dá outras providências".

GERALDINO LOTI FILHO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, Decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Serviço Jurídico do Município de Rio Grande da Serra composto de 5 Procuradores, subordinados diretamente ao Gabinete do Prefeito.

Artigo 2º - No cargo ora criado, fica fixado Padrão E-3 para cada um dos procuradores, e mais a percentagem de 20% sobre a arrecadação judicial, destinada como "pro labore faciento", em partes iguais a todos os procuradores em exercício, do Serviço Jurídico, e efetivos ou em substituição, sem prejuízo dos vencimentos integrais de seus cargos ou funções.

Artigo 3º - Essa gratificação, bem como todas as demais despesas judiciais, é considerada como encargo atinente ao serviço de cobrança, do Serviço Jurídico, e será coberta pelo acréscimo dessa percentagem e das respectivas ao débito do contribuinte.

Artigo 4º - As parcelas recolhidas à Prefeitura, a título de honorários de advogados, resultante de condenação fixada por sentença judicial nas ações em que a Prefeitura é parte vencedora, constituem crédito dos procuradores, em exercício, no Serviço Jurídico, efetivos ou em substituição, em partes iguais, e independente do patrocínio da causa.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Grande da Serra, em 29 de Maio de 1970 - 5º Ano da Instalação do Município.

GERALDINO LOTI FILHO
Prefeito Municipal